CONTRATO N.º 038/2019

INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA NOVA E
CARVALHO & LOBÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ**, CNPJ nº 01.612.614/0001-97, situada na Avenida Santo Antônio, 220 - Vila Nova do Piauí - PI, neste ato, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Edilson Edmundo de Brito doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, celebra o Contrato com a empresa **CARVALHO & LOBÃO SOCIEDADDE DE ADVOGADOS**, CNPJ 32.197.686/0001-49, localizada na Av. Petrônio Portela nº750, sala 1611, Edif. Diamond Center, Bairro Fátima, Teresina – PI, representada neste ato pelo seu bastante procurador, a **Sra. Ana Carolina Carvalho Pereira**, brasileira, solteira, advogada, OAB-PI 15014 e inscrita no CPF nº 839.080.993-15, com endereço na Rua Iza Lages de Carvalho nº1330, bairro Cristo Rei, Teresina – PI **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato está vinculado ao procedimento de **Inexigibilidade nº006/2019**, e tem como fundamentação legal o Artigo 25, II, da Lei 8.666/93.

1.2 - Fazem parte deste contrato o **Processo Administrativo n.º 041/2019** com todas as suas peças entre elas: solicitação, termo de referência com as especificações do serviço, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O contrato tem por objeto a Assessoria e Consultoria à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visando a **HABILITAÇÃO** e **CERTIFICAÇÃO** no **SELO ECÓLOGICO** incrementando receita de transferência do ICMS, subsidiar as instâncias administrativas na

instrução dos processos certificação; assessorar os gestores das pastas envolvidas (meio ambiente, educação, saúde e obras). Propor ação judicial quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1 - **O CONTRATANTE** passa a fazer jus a serviços de consultoria jurídica e ambiental, necessário ao alcance da pretensão externada no presente contrato, estando abrangidas a atuação tanto nas fases de preparação do município para habilitação quanto na fase de recurso, através de peticionamento, participação em audiência (caso necessário), interposição de recurso, acompanhamento e, a critério do **CONTRATADO,** despacho e sustentação oral perante órgão colegiado.

3.2 - O **CONTRATANTE** declara estar ciente de que os serviços contratados geram obrigação de meio e não de resultado, não podendo o **CONTRATADO** ser responsabilizado pelo eventual insucesso da ação.

3.3 - Os serviços aqui referidos serão efetuados sempre com a aprovação do **CONTRATANTE,** que terá a obrigação de apresentar, em tempo hábil, todos os documentos exigidos pelo **CONTRATADO** sempre que este os requisitar ou os considerar imprescindíveis para a realização do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

Os valores dos serviços ora contratados são os seguintes:

4.1 - Dispêndios Advocatícios Iniciais: para custear as despesas iniciais da execução do presente contrato, ficam estabelecidos os pagamentos por parte da **CONTRATANTE**:

a) 30.000,00 (trinta mil reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas fixas, mensais e sucessivas a contar da assinatura do contrato.

4.2 – Honorários Advocatícios com a Certificação do **SELO ECÓLOGICO**: Em virtude da incrementação dos recursos em favor da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fará jus a honorários advocatícios contratuais correspondente a R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas sucessivas e mensais, mediante o efetivo recebimento mensal, da vantagem econômica pelo **CONTRATANTE** disponibilizada durante o ano de 2020.

4.3 - No valor acima citado estão incluídos os impostos que serão descontados (ISS e IR).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1 - O presente Contrato é irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SETIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado em favor do CONTRATADO, no valor correspondente ao objeto em pauta, mediante apresentação de nota fiscal de serviço atestada pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 – Executar os serviços do objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.

8.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante;

8.3 - Garantir a qualidade dos serviços executados, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua perfeita execução.

8.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões nos serviços do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar CONTRATADO todas às condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação, consoante estabelece a Lei n o 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;

9.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar o pagamento ao CONTRATADO à vista da Nota Fiscal de Serviço/Fatura e Recibos devidamente atestados conforme acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do FPM, ICMS, IPVA E OUTRAS RECEITAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso do CONTRATADO não executar o serviço conforme o acordado neste Contrato;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11.2 - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Administração, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleita a Comarca da cidade de Vila Nova, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

12.2 - E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vila Nova do Piauí/PI de 01 de março de 2019.

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA

Edilson Edmundo de Brito

Prefeito

CONTRATADA: Ana Carolina Carvalho Pereira

CARVALHO & LOBÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Ana Carolina Carvalho Pereira

Procuradora

TESTEMUNHAS:

Kaiana de Brito Sousa

CPF: 066.693.143-70

RG: 2.945.050

Enéas Silva Abreu

CPF: 048.006.913-11

RG: